

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**CONTRATO PARA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 04, Lote 3/4, por sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, situada na Avenida Paulista, 2.300, 11º andar, São Paulo/SP doravante denominada, simplesmente, **CAIXA**, na qualidade de Administradora de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM a funcionar, estando credenciada a prestar a terceiros os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na forma da legislação e regulamentação vigentes, neste ato devidamente representada, na forma de seu estatuto social, pelos seus procuradores abaixo assinados, e de outro lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, criado nos termos da Lei Municipal nº2.650/05, com sede e domicílio na Rua Paraná, nº 408 Centro, CEP 11.680-000 – Ubatuba – SP, por seus procuradores abaixo assinados, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO PARA ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, conforme processo administrativo IPMU/139/2015:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente **CONTRATO** a administração, pela **CAIXA**, de uma **CARTEIRA** composta de títulos, valores mobiliários e outros ativos e/ou modalidades financeiras permitidos, ou que venham a ser permitidos pelas normas legais e regulamentares emanadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, Banco Central do Brasil - BACEN, Comissão de Valores Mobiliários - CVM e/ou outros órgãos reguladores, doravante designada **CARTEIRA**, a qual estará sujeita às disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** A **CARTEIRA** terá como objetivo, rentabilizar os recursos do **CONTRATANTE**.

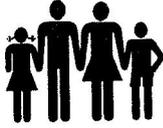
**Parágrafo Segundo:** A composição da **CARTEIRA** será exclusivamente de títulos públicos federais em operações finais e/ou compromissadas.

**Parágrafo Terceiro:** Os ativos integrantes da **CARTEIRA** do **CONTRATANTE** não podem ser objeto de penhor ou caução por obrigações da **CAIXA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A custódia dos títulos, valores mobiliários e de outros ativos financeiros que constituírem a **CARTEIRA** será realizada pela **CAIXA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O movimento das operações ativas e passivas realizadas na **CARTEIRA** será efetuado na conta-corrente da **CAIXA** nº. 006.00020-4 Agência 0798 – Ubatuba/SP, aberta pelo **CONTRATANTE**, em seu próprio nome, observadas as leis e normas em vigor no mercado financeiro e de capitais.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos provenientes do pagamento de juros dos títulos e nos vencimentos dos títulos deverão ser creditados na conta-corrente na **CAIXA** nº. 006.00020-4 Agência 0798 – Ubatuba/SP, aberta pelo **CONTRATANTE**, em seu próprio nome, observadas as leis e normas em vigor no mercado financeiro e de capitais.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**CLÁUSULA QUARTA:** Competirá à **CAIXA**, na qualidade de administradora, realizar todo e quaisquer serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento, manutenção e gestão da **CARTEIRA**.

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente consignada neste instrumento a autorização, ora dada pelo **CONTRATANTE**, para a **CAIXA** atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações com a **CARTEIRA**.

**Parágrafo Segundo:** A **CAIXA** obriga-se a transferir à **CARTEIRA** qualquer benefício ou vantagem que vier a alcançar em decorrência de sua condição de Administradora.

**Parágrafo Terceiro:** As ordens de compra e venda dos ativos componentes da **CARTEIRA** e as respectivas notas ou faturas serão expedidas sempre em nome do **CONTRATANTE**, cabendo a **CAIXA** emitir, se for o caso, os recibos e/ou extratos correspondentes.

**CLÁUSULA QUINTA:** O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar, fundamentadamente, à **CAIXA** as incidências tributárias a que está sujeito (ou não) e responsabiliza-se por quaisquer valores que, porventura, vierem a ser exigidos da **CAIXA**, pelo Fisco, em decorrência das operações da **CARTEIRA**.

**CLÁUSULA SEXTA:** Incidem à **CAIXA**, na condição de Administradora da **CARTEIRA**, as seguintes vedações:

- a) proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços ora contratados, salvo se houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**;
- b) fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da **CARTEIRA**, ou de valores mobiliários e índices de mercado de capitais;
- c) fazer quaisquer promessas quantificadas quanto a retornos futuros da **CARTEIRA**;
- d) promover negociações com os valores mobiliários da **CARTEIRA**, com a finalidade de gerar receitas de corretagem para si ou para terceiros;
- e) negligenciar a defesa dos direitos e interesses do **CONTRATANTE**, enquanto titular da **CARTEIRA**, ou omitir-se em relação à mesma; e
- f) promover operações contrárias às normas legais e regulamentares em vigor, mesmo que tenham por objetivo a valorização da **CARTEIRA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A **CAIXA** movimentará a presente **CARTEIRA**, observado o previsto na Cláusula Primeira, comprometendo-se a agir de acordo com os princípios da boa técnica de administração de recursos de terceiros, de modo a minimizar os riscos incorridos, observada sua experiência nos mercados financeiros e de capitais, não garantindo, todavia, rentabilidade mínima de qualquer modalidade dos ativos integrantes da **CARTEIRA**.

**CLÁUSULA OITAVA:** O **CONTRATANTE** tem ciência dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez inerentes aos diversos tipos de operações e aplicações em títulos, valores mobiliários e outros ativos, riscos estes decorrentes das flutuações dos mercados financeiro e de capitais a que estão sujeitas tais operações e aplicações, e da possibilidade, dentre outras hipóteses, do inadimplemento ou descumprimento das obrigações das contrapartes, pelo que não responsabilizará a **CAIXA**, em hipótese alguma, por quaisquer depreciações dos ativos integrantes da **CARTEIRA**, perda do capital investido ou



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

eventuais prejuízos decorrentes dos riscos dos mercados financeiro e de capitais, bem como daqueles decorrentes dos riscos de crédito, dos riscos da falta de liquidez dos ativos integrantes da **CARTEIRA**, e finalmente dos riscos decorrentes de atos regulares da administração da referida **CARTEIRA**, inclusive na hipótese de alienação parcial ou total de seus ativos.

**CLÁUSULA NONA:** A **CAIXA** poderá contratar serviços de consultoria de empresas especializadas, objetivando a análise e seleção dos ativos financeiros e das modalidades operacionais que poderão integrar a **CARTEIRA**.

**Parágrafo Único:** As despesas decorrentes dos serviços que trata o “caput” deverão correr por conta da **CAIXA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O patrimônio líquido será calculado com base em avaliação patrimonial que considere o custo de aquisição dos ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA**.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por patrimônio líquido a soma algébrica do disponível com o valor da **CARTEIRA**, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

**Parágrafo Segundo:** Para efeito da atualização e acompanhamento do desempenho financeiro da **CARTEIRA** será utilizado um sistema de cotas, nos moldes do sistema utilizado pelos Fundos de Investimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A **CAIXA** não poderá ser responsabilizada por qualquer eventual falta de liquidez dos ativos objetos de resgate ou alienação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O **CONTRATANTE** constitui a **CAIXA** sua bastante procuradora para o fim específico de, em juízo ou fora dele, defender os direitos e interesses do **CONTRATANTE** relativamente à **CARTEIRA** administrada, objeto desta contratação, podendo representá-la, judicial ou extrajudicialmente, perante qualquer instância ou Tribunal, órgãos e entidades públicas ou privadas, instituições financeiras, sociedades, fundações, inclusive para os fins do disposto na Cláusula Quarta, podendo assinar todo e qualquer documento, transigir, desistir, receber e dar quitação, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, exceto nas situações em que a **CONTRATANTE** não puder ser representada judicial ou extrajudicialmente pela **CAIXA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Constituem obrigações da **CAIXA**:

a) manter, às suas expensas, de acordo com a boa técnica administrativa, registros próprios de todas as operações realizadas por conta do **CONTRATANTE** e decorrentes da administração da **CARTEIRA**;

b) manter atualizada e em perfeita ordem, colocando à disposição do **CONTRATANTE**, a documentação relativa às operações da **CARTEIRA**, bem como manter a guarda e conservação de tais documentos, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

c) providenciar, nas épocas próprias, o recebimento de dividendos, bonificações e quaisquer rendimentos ou valores da **CARTEIRA**;

d) informar ao **CONTRATANTE** o valor da Taxa de Administração, de custódia e mensalmente as despesas de corretagem imputadas à **CARTEIRA**, bem como os impostos retidos na fonte incidentes sobre as operações realizadas no mês, além de outras despesas de responsabilidade do **CONTRATANTE**;



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

e) remeter ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a posição da **CARTEIRA** ao custo de aquisição dos ativos, salvo se a **CARTEIRA** possuir títulos ou taxas vinculadas a índices cuja divulgação definitiva seja posterior a esta data, e, neste caso, a posição da **CARTEIRA** será remetida até o 2º (segundo) dia útil após a divulgação do índice e ;

f) prestar as informações que forem solicitadas pelo **CONTRATANTE**, relativas aos títulos e valores mobiliários da **CARTEIRA** administrada.

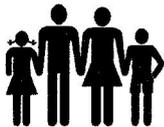
**Parágrafo Primeiro:** A **CAIXA** deverá apresentar ao (à) **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao término do mês civil, os resultados obtidos pelas aplicações efetuadas no mês anterior, devendo incluir comparação do desempenho da **CARTEIRA** com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) +6% a.a. no período.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a **CARTEIRA** possua títulos ou taxas indexadas a índices cuja divulgação definitiva seja posterior à data estabelecida nesta Cláusula, o prazo para o envio da **CARTEIRA** será prorrogado até, no máximo, 02 (dois) dias úteis contados da data de divulgação do índice definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento da remuneração prevista na Cláusula Décima-Sexta adiante descrita, pelos tributos, despesas e encargos abaixo relacionados, que lhe serão debitados pela **CAIXA** na conta-corrente mencionada na Cláusula Terceira, quando de sua ocorrência, débito este que o **CONTRATANTE** ora expressamente autoriza:

- a) tributos ou contribuições fiscais ou parafiscais que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações da **CARTEIRA**, bem como sobre a movimentação, rendimentos auferidos e sobre os serviços objeto deste **CONTRATO**;
- b) despesas de corretagem, emolumentos e comissões legal ou contratualmente devidas e que devam ser pagas, relativas às operações de compra e venda dos ativos integrantes da **CARTEIRA**;
- c) honorários de advogado, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da **CARTEIRA**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação;
- d) parcela de prejuízos eventuais que não puderem ser atribuídos diretamente à culpa da **CAIXA** enquanto Administradora;
- e) despesas cobradas pelos emissores de títulos e valores mobiliários, com relação à conversão, desdobramento, transferência e substituição dos títulos integrantes da **CARTEIRA**;
- f) despesas cobradas pelas instituições custodiantes, pela custódia dos ativos, títulos e valores mobiliários componentes da **CARTEIRA**; e
- g) outras importâncias correlacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar tempestivamente à **CAIXA** as normas e regulamentos expedidos pelos seus órgãos reguladores, relativamente a títulos administrados ou que possam vir a integrar a **CARTEIRA** nos termos desta contratação, bem como informar as alterações societárias/estatutárias do próprio **CONTRATANTE** e de seus (suas) controlados (as), se houver, que porventura venham a ocorrer durante a vigência deste **CONTRATO**, assim como a finalidade previdenciária, as características e limitações que deverão ser observadas de acordo com a lei de constituição do fundo previdenciário objeto deste **CONTRATO**.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Pela administração da **CARTEIRA**, o **CONTRATANTE** pagará à **CAIXA** taxa de administração de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais) mensais *pro rata die*.

**Parágrafo Único:** A taxa de administração será provisionada diariamente à razão de 1/n, em que “n” corresponde ao número de dias úteis do mês em curso, e paga mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês civil de apuração, mediante débito na conta-corrente mencionada na Cláusula Terceira, débito esse que o **CONTRATANTE** ora expressamente autoriza.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** Não será cobrada pela **CAIXA**, para fins de administração da **CARTEIRA**, qualquer outra taxa e/ou encargo além daqueles previstos no presente instrumento, salvo decorrentes de lei ou norma editada por órgão competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:** São motivos de rescisão contratual, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos em lei:

- a) infringência de qualquer obrigação contratual;
- b) ingresso do **CONTRATANTE** em regime de liquidação extrajudicial;
- c) se for verificada a qualquer tempo a existência de restrição cadastral que impeça o **CONTRATANTE** de operar ou caso esteja inadimplente perante a **CAIXA**;
- d) se não houver saldo suficiente na conta-corrente mencionada na Cláusula Terceira para satisfazer os débitos mencionados neste **CONTRATO**, referentes à remuneração, encargos, tributos, taxas e demais despesas.

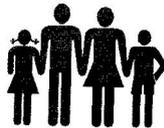
**Parágrafo Único:** Configuradas as hipóteses do “caput”, poderá a **CAIXA** notificar o a) **CONTRATANTE** para aportar recursos na conta-corrente mencionada na Cláusula Terceira para quitação do saldo devedor referente à remuneração, encargos, tributos, taxas e demais despesas, sem prejuízo de adotar os procedimentos judiciais cabíveis para a cobrança do débito, situação em que incidirá pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o referido débito, arcando ainda o **CONTRATANTE** com as despesas judiciais e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre aquele valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:** O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de, 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro:** Decorrido o período de 12 (doze) meses), o **CONTRATO** poderá ser renovado por igual período após manifestação expressa do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis ao seu vencimento.”

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O **CONTRATO** poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem ônus para a parte denunciante.

**Parágrafo Primeiro:** Denunciado o **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** deverá indicar à **CAIXA**, orientação dos atos que impliquem na alienação dos ativos ou transferência da administração da **CARTEIRA**, sendo que na hipótese de não haver manifestação do **CONTRATANTE** a respeito, poderá a **CAIXA** no trigésimo dia proceder à alienação de todos os ativos, creditando os correspondentes valores na conta-corrente mencionada na Cláusula Terceira.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
 Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**Parágrafo Segundo:** Denunciado o **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará à **CAIXA** o percentual de Taxa de Administração estabelecido na Cláusula Décima-Sexta, sendo, entretanto, utilizados parâmetros de cálculo proporcionais, ajustados para o período compreendido entre a data de início do mês em curso até a data de expiração do **CONTRATO**.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a carteira de títulos e valores mobiliários possua títulos indexados a índices com divulgação definitiva posterior ao encerramento da **CARTEIRA**, a cobrança do percentual de Taxa de Administração será efetuada com base na projeção do índice ou, na sua falta, com base no último índice definitivo divulgado.

**Parágrafo Quarto:** Os débitos mencionados na Cláusula Décima-Quarta, relativos aos encargos, tributos, taxas etc. incidentes, e na forma do presente **CONTRATO**, quanto aos atos praticados de acordo com o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderão ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a execução dos atos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de São Paulo/SP, com renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões porventura resultantes do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2016.

*(Handwritten signatures and stamps are present over this section)*

**LUCIANO GARRIDO**  
 Gerente Executivo  
 Matr. 052.114-7  
 GN Desenv Prod Ativos de Tercelros  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**MEIRE ARIMORI NOBUKIRA**  
 Gerente Nacional  
 Matr. 024.808-8  
 GEPOT/MZ/SP  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: **CARLOS ALVES DA SILVA**  
 R.G.: **113.430.083-99**  
 CPF: **20.374.047-8**  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: **HITOMI KONO**  
 R.G.: **21.862.404-4**  
 CPF: **212.093.878-63**  
 GEPOT/MZ/SP  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL